



# Direito Previdenciário



# Dependentes

# Lei 8.213/1991

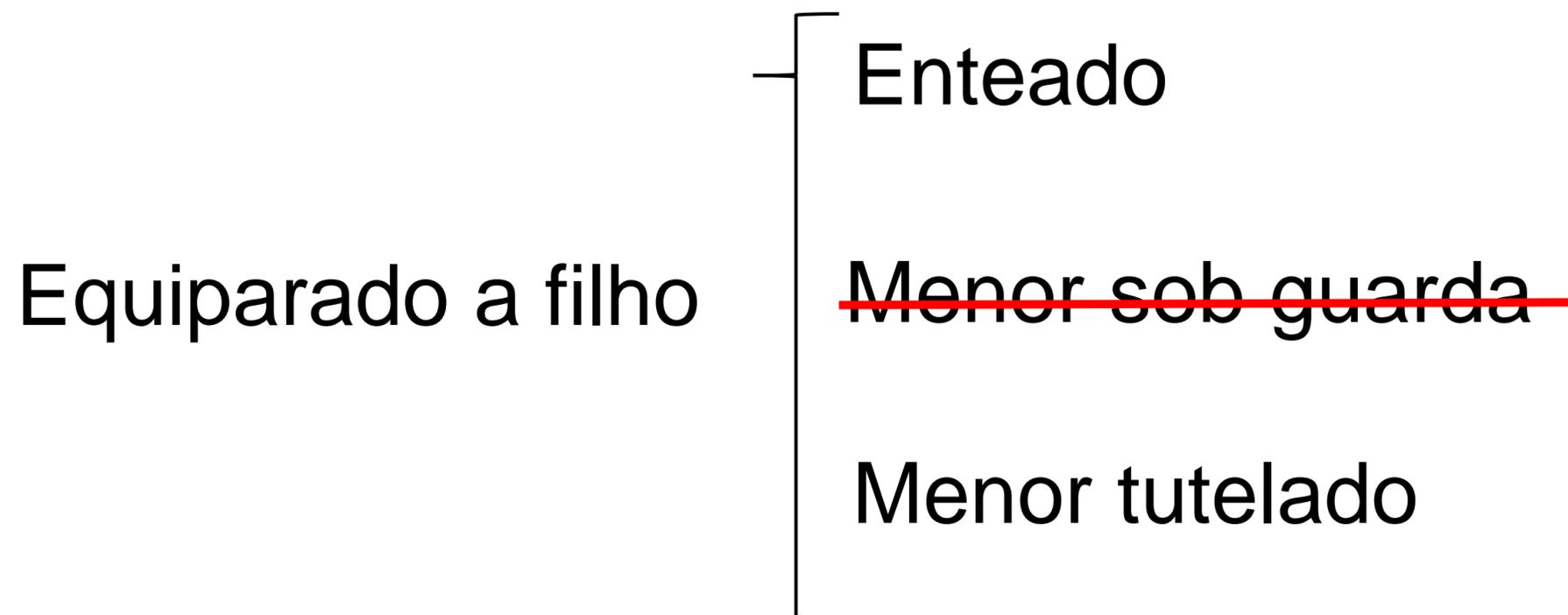
Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de **dependentes** do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

# Filhos por equiparação



A partir de 14 de outubro de 1996, data da publicação da MP nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, reeditada e convertida na Lei nº 9.528, de 1997, o menor sob guarda deixa de integrar a relação de dependentes para os fins previstos no RGPS, inclusive aquele já inscrito, salvo se o óbito do segurado ocorreu em data anterior (art. 132, IN INSS 77)

# RESP 1.411.258 RR, Dje 21/02/2018

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E HUMANITÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PROCESSAMENTO NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/STJ. **DIREITO DO MENOR SOB GUARDA À PENSÃO POR MORTE DO SEU MANTENEDOR. EMBORA A LEI 9.528/97 O TENHA EXCLUÍDO DO ROL DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS NATURAIS OU LEGAIS DOS SEGURADOS DO INSS. PROIBIÇÃO DE RETROCESSO. DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS DE ISONOMIA, PRIORIDADE ABSOLUTA E PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ART. 227 DA CF). APLICAÇÃO PRIORITÁRIA OU PREFERENCIAL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8.069/90), POR SER ESPECÍFICA, PARA ASSEGURAR A MÁXIMA EFETIVIDADE DO PRECEITO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO. PARECER DO MPF PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, A TEOR DA SÚMULA 126/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.**

# Cinco Regras da Pensão por morte

- 1<sup>a</sup>) A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes ([art. 16, § 1º](#))
- 2<sup>a</sup>) A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais ([art. 77, caput](#))
- 3<sup>a</sup>) Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar ([art. 77, § 1º](#))
- 4<sup>a</sup>) Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á ([art. 77, § 3º](#))
- 5<sup>a</sup>) A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada ([art. 16, § 4º](#))